



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2023

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE VENCIMENTO DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DISPOSTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2014, COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 14.434 DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia-MS, o pagamento de piso salarial para os profissionais da enfermagem no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* será devido na seguinte proporção:

- I - 100% (cem por cento) do piso salarial para a atividade de enfermagem;
- II - 70% (setenta por cento) do piso salarial para a atividade de técnico de enfermagem;
- III - 50% (cinquenta por cento) do piso salarial para a atividade de auxiliar de enfermagem e parteira.

Art. 2º. A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022).

§ 1º Eventual insuficiência da assistência financeira complementar mencionada no *caput* instaura dever da União providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde ou direcionadas às demais emendas parlamentares

§ 2º Não sendo tomada a providência do parágrafo anterior pela União, não será exigível o pagamento da implementação do piso por parte do Município de Coronel Sapucaia-MS.

Art. 3º O pagamento do piso salarial será proporcional à carga horária de oito horas diárias e 44 horas semanais de trabalho, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 4º O piso salarial profissional disposto nesta lei será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, pelo índice que melhor representar o comportamento inflacionário do período anterior.



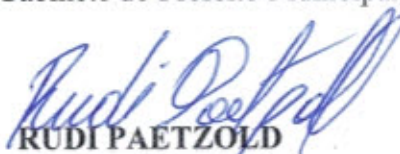
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Essa Lei observará todas as disposições constantes na Lei Federal 14.434/2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O disposto nesta Lei se enquadra aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições anteriores que lhe sejam contrárias.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2023.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Profissional do Magistério – Especialista em Educação – 36 horas (cargo extinto)								
Nível	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I (1,00)	R\$ 3.863,62	R\$ 4.249,98	R\$ 4.462,48	R\$ 4.685,60	R\$ 4.919,89	R\$ 5.165,88	R\$ 5.424,17	R\$ 5.695,39
II (1,63)	R\$ 6.297,70	R\$ 6.927,47	R\$ 7.273,84	R\$ 7.637,54	R\$ 8.019,42	R\$ 8.420,39	R\$ 8.841,41	R\$ 9.283,48
III (2,00)	R\$ 7.727,24	R\$ 8.499,97	R\$ 8.924,97	R\$ 9.371,22	R\$ 9.839,78	R\$ 10.331,77	R\$ 10.848,35	R\$ 11.390,77
IV (2,25)	R\$ 8.693,15	R\$ 9.562,47	R\$ 10.040,58	R\$ 10.542,62	R\$ 11.069,75	R\$ 11.623,24	R\$ 12.204,40	R\$ 12.814,62
Profissional do Magistério – 20 horas								
NÍVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I (1,00)	R\$ 2.220,84	R\$ 2.442,93	R\$ 2.565,08	R\$ 2.693,33	R\$ 2.828,00	R\$ 2.969,40	R\$ 3.117,87	R\$ 3.273,76
II (1,35)	R\$ 2.998,14	R\$ 3.297,96	R\$ 3.462,85	R\$ 3.635,99	R\$ 3.817,79	R\$ 4.008,68	R\$ 4.209,11	R\$ 4.419,58
III (1,70)	R\$ 3.775,43	R\$ 4.152,98	R\$ 4.360,63	R\$ 4.578,66	R\$ 4.807,59	R\$ 5.047,97	R\$ 5.300,37	R\$ 5.565,39
IV (2,10)	R\$ 4.663,77	R\$ 5.130,15	R\$ 5.386,66	R\$ 5.655,99	R\$ 5.938,79	R\$ 6.235,73	R\$ 6.547,52	R\$ 6.874,90

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2023**LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2023**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE VENCIMENTO DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DISPOSTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2014, COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 14.434 DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia-MS, o pagamento de piso salarial para os profissionais da enfermagem no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* será devido na seguinte proporção:

I - 100% (cem por cento) do piso salarial para a atividade de enfermagem;

II - 70% (setenta por cento) do piso salarial para a atividade de técnico de enfermagem;

III - 50% (cinquenta por cento) do piso salarial para a atividade de auxiliar de enfermagem e parteira.

Art. 2º. A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022).

§ 1º Eventual insuficiência da assistência financeira complementar mencionada no *caput* instaura dever da União providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde ou direcionadas às demais emendas parlamentares

§ 2º Não sendo tomada a providência do parágrafo anterior pela União, não será exigível o pagamento da implementação do piso por parte do Município de Coronel Sapucaia-MS.

Art. 3º O pagamento do piso salarial será proporcional à carga horária de oito horas diárias e 44 horas semanais de trabalho, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 4º O piso salarial profissional disposto nesta lei será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, pelo índice que melhor representar o comportamento inflacionário do período anterior.

Art. 5º Essa Lei observará todas as disposições constantes na Lei Federal 14.434/2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O disposto nesta Lei se enquadra aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições anteriores que lhe sejam contrárias.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2023.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL Nº 1436/2023**LEI MUNICIPAL Nº 1436/2023**

“AMPLIA O PERCENTUAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES FIXADO NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.428/2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei: